



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 43/2019

Aprova modelos de instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributários emitidos por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados via web.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os procedimentos relativos ao processo administrativo fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária, emitido por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, via web.

Parágrafo Primeiro – São exemplos, não se restringindo aos elencados, de instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária os infra grafados:

- I – Termo de Início de Ação Fiscal,
- II – Regime Especial de Fiscalização,
- III - Notificação Eletrônica,
- IV - *Intimação Eletrônica*,
- V- Decisões administrativas Eletrônica,
- VI - Auto de Infração/Notificação de Lançamento Eletrônico,
- VII - Termo de Inscrição em Dívida Ativa Eletrônica.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos eletrônicos administrativos de fiscalização tributária podem ser emitidos, além da forma instituída em formulário pré-impresso, por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, em papel, conforme modelos constantes em portarias da Secretaria da Receita Municipal, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, os mencionados instrumentos poderão ser emitidos e expedidos através de carta e telegrama via internet.

Parágrafo Quarto – Caso a administração fazendária pretenda instituir um instrumento eletrônico, que não esteja previsto no § 1º deste artigo, poderá fazê-lo através de portaria.

Art. 2º Os instrumentos eletrônicos administrativos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados têm, especialmente, as seguintes características:

- I - Mantém armazenados todos os dados nele inseridos;
- II - Gera, automaticamente, quando da inserção dos dados, número de controle para cada documento emitido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - registra quaisquer alterações inseridas após a geração do número de controle, mantendo armazenados, no mínimo, os dados alterados, a data, hora, o local e a matrícula do agente de fiscalização, que as realizou;

IV - Possibilita a baixa de qualquer documento por iniciativa da autoridade fiscal, quando esta verificar a necessidade de cancelamento.

V - Possibilita a verificação por parte do contribuinte ou responsável da autenticidade dos instrumentos eletrônicos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Art. 3º Prescinde de assinatura qualquer instrumento eletrônico administrativo de fiscalização tributária emitida por processo eletrônico, ou na forma do § 3º do Art. 1º, devendo constar, obrigatoriamente, o nome e matrícula da autoridade fiscal responsável, além de atender as disposições tributárias previstas na legislação municipal.

Art. 4º Desde que o contribuinte não tenha dado ciência dos referidos instrumentos, os instrumentos eletrônicos administrativos podem ser reemitidos ou cancelados pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. No cancelamento dos referidos documentos devem ser inseridos no sistema eletrônico os motivos ocasionadores do cancelamento e formalizado processo administrativo, cujos autos devem conter uma via impressa do documento cancelado.

Art. 5º Fica a Secretaria da Receita Municipal autorizada a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto, inclusive a promover alteração nos modelos previstos, para melhor adequação ao sistema eletrônico disponível.

Art. 6º A metodologia de verificação da autenticidade dos instrumentos eletrônicos emitidos pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados será definida através de portaria da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 29 de julho de 2019.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL